



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-35001-2020-3

Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV – Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4 da Lei 13.979/2020

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo PREFEITO, **Sr. PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AS FAMILIAS - ADESAF**, inscrita no CNPJ nº 04.468.581/0001-41, sediada na Rua Guarany, nº 70 – Parque São Vicente – São Vicente/SP, CEP 11360-000, neste ato, representada pela **Sra. FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA**, portador do RG nº 25.686.638-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 264.350.948-02, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si, justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do Processo Administrativo nº 35.001/2020, a Contratada se obrigou a prestação de serviço de formação e contratação de jovens em vulnerabilidade social como agentes multiplicadores de estratégias de redução de danos no contexto da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **PROPOSTA** apresentada de acordo com a **JUSTIFICATIVA** constante nos autos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Clausula segunda: Os serviços ora contratados encontram-se devidamente pormenorizados no Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo administrativos em epígrafe e Anexo I.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira a Contratante pagará a contratada o valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Paragrafa Primeiro: No preço acima estão incluídos todos os custos com materiais, locação de equipamentos e mão-de-obra necessários a execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Segundo: A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprovando a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, oriundos deste contrato, inclusive apresentando a lista pormenorizada de todos os funcionários que laboraram nos serviços incluídos nesse contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 3319 do Banco Santander, conta corrente 13000821-1, no nome da Contratada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o saldo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 15 dias antes do término do contrato.

Parágrafo Segundo: A primeira nota fiscal poderá ser emitida 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

Parágrafo Terceiro: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, de acordo com a proposta aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

a.1 - A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo ou Certidão Negativa de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS).

Parágrafo Quarto: Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, a Contratada fará jus ao recebimento de juros de mora legais, à base de 1% ao mês.

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O contrato vigorará até pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Início.

2



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.04.10.301.0027.2100.3.3.90.39.99.05 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 9582/2020.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: A Contratada assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Arcar com despesas necessárias para a consecução dos serviços, conforme solicitação de compras, termo de referência, justificativa e a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Oitava: A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.

Cláusula Nona: A contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os equipamentos e materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação.

Parágrafo Único: Todos os serviços deverão ser executados em perfeita consonância com as disposições das normas brasileiras, devendo as instalações, obedecerem aos padrões adotados pelas concessionárias dos serviços públicos.

Cláusula Décima: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto na lei.

Cláusula Décima Primeira: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula Décima Segunda: A Contratada se obriga a operar os equipamentos eventualmente necessários com pessoal próprio, especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Décima Terceira: A Contratada será representada pela Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, portadora do CPF. nº 264.350.948-02, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

Cláusula Décima Quarta: A Contratada se obriga a fornecer todos os EPI's necessários, bem como adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e de terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução do serviço, objeto desta contratação.

Cláusula Décima Quinta: A Contratada se obriga a executar o serviço dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta: O gestor do presente contrato será o Sr. Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, portador do CPF n.º 026.280.989-38, no cargo de Prefeito, especialmente designado para esse fim.

Cláusula Décima Sétima: A Contratante se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de vigência contratual.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Clausula Décima Oitava: O preço contratado permanecerá fixo e irredutível pelo prazo de 12 (doze) meses.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Nona: A Contratada fica sujeita ao pagamento de multa moratória, fixada em 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato devidamente corrigido sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Cláusula Vigésima: No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Cláusula Vigésima Primeira: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Cláusula Vigésima Segunda: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.

4



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Vigésima Terceira: A penalidade acima referida, não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Quarta: Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Vigésima Quinta: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Vigésima Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Sétima: O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Clausula Décima Sexta do presente instrumento, designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 35.001/2020, bem como ao termo de referência e à proposta apresentada pela Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Nona: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Trigésima: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Trigésima Primeira: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

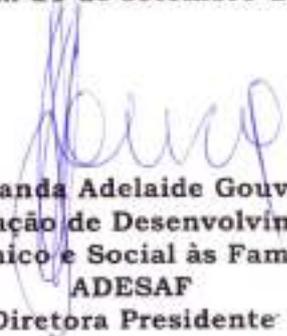
DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

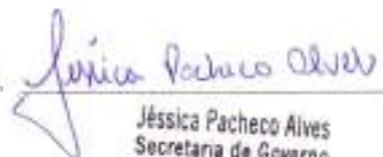
São Vicente, em 21 de setembro de 2020.


Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior
Prefeito
"CONTRATANTE"


Fernanda Adelaide Gouveia
Associação de Desenvolvimento
Econômico e Social às Famílias -
ADESAF
Diretora Presidente

Testemunhas:

A. 
Sandra Guimarães
- Chefe do Gabinete
Secretaria de Governo

B. 
Jéssica Pacheco Alves
Secretaria de Governo

6 



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS – ADESAF

CONTRATO: 132/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

7



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 21 de setembro de 2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVEA JUNIOR
Cargo: PREFEITO
CPF: N° 026280989-38 RG: 19.900.961-2
Data de Nascimento: 16/07/1970
Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana n° 197 - apto. 101 - São Vicente/SP
CEP: 11320-120
E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br
Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 264.350.948-02 RG.: 25.686.638-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 26/11/1974
Endereço residencial: Rua Guarani, n.º 70 - Parque São Vicente - São Vicente/SP -
CEP: 11350-000
Email institucional: adesaf@adesaf.org.br
E-mail pessoal: Fernanda@adesaf.org.br
Telefone: (13) 97406-3027

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: N° 026280989-38 RG: 19.900.961-2

Data de Nascimento: 16/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana n° 197 – apto. 101 – São Vicente/SP

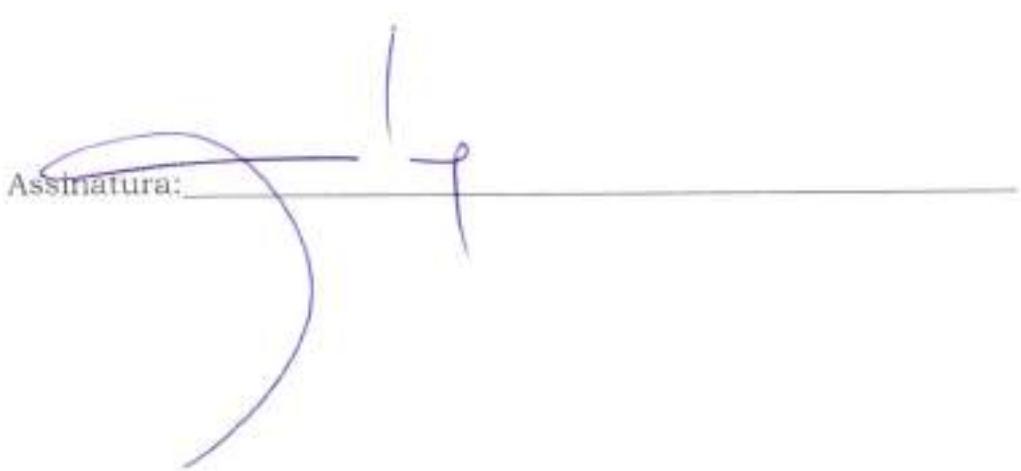
CEP: 11320-120

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone: (13) 3579.1430

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS – ADESAF

CNPJ Nº: 04.468.581/0001-41

CONTRATO Nº: 132/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 21 de setembro de 2020


PEDRO GOUVÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito

R.G. nº 19.900.961-2

C.P.F. nº 026.280.989-38

Data de nascimento: 16/07/1970

Endereço Residencial: Rua Rangel Pestana, 197 - apto 101 - São Vicente/SP, CEP 11320-120

Telefone: (13) 3579-1430

E-mail pessoal: prefeito@saovicente.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 21 de setembro de 2020


PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR
PREFEITO
"CONTRATANTE"



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMO AGENTES MULTIPLICADORES DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE DANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia

Cargo: Diretora Presidente

R.G. nº 25.686.638-7 SSP/SP

C.P.F. nº 264.350.948-02

Data de Nascimento: 26/11/1974

Endereço Residencial: Rua Guarani, 70 - Parque São Vicente - São Vicente/SP, CEP 11350-000.

E-mail institucional: adesaf@adesaf.org.br

E-mail pessoal: Fernanda@adesaf.org.br

Telefone: (13) 97406-3027

São Vicente, 21 de setembro de 2020


FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA

Diretora Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS
FAMÍLIAS - ADESAF**